

**LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 09 DE JUNHO DE 2004 - D.O. 09.06.04.**

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescentam-se os arts. 264 e 265 à Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 264** Os Agentes de Polícia investidos no cargo, antes ou na vigência da Lei Complementar nº 20, de 14 de outubro de 1992, serão enquadrados na classe em que se encontravam em 15 de novembro de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

**Art. 265** Os Escrivães de Polícia investidos no cargo, antes ou na vigência da Lei Complementar nº 20, de 14 de outubro de 1992, serão enquadrados na classe em que se encontravam em 15 de novembro de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2004.

as) **BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado